



**MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES**  
**DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES**  
**DIRETORIA-GERAL**

**PORTARIA Nº 555, DE 08 DE ABRIL DE 2014.**

**O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT**, no uso de suas atribuições regimentais e da competência que lhe conferem o art. 21 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 5.765, de 27 de abril de 2006, publicado no Diário Oficial da União, de 28 de abril de 2006, e o art. 124 do Regimento Interno aprovado pela Resolução CA nº 10, de 31 de janeiro de 2007, publicada no Diário Oficial da União, de 26 de fevereiro de 2007, e tendo em vista o constante **processo nº 50600.010248/2010-78**, e

**CONSIDERANDO** o disposto nos arts. 53 a 57 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, nos Decretos nº 4.004, de 8 de novembro de 2001, e nº 4.063, de 26 de dezembro de 2001, e na Orientação Normativa SEGEP/MP nº 3, de 15 de fevereiro de 2013, da Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão; e

**CONSIDERANDO** a aprovação do Relato nº 13/2014/DAF, pela Diretoria Colegiada, incluído na pauta do dia 14/03/2014, constante da Ata nº 07/2014, resolve:

**Art. 1º ESTABELECE**R os procedimentos a serem adotados para a concessão de ajuda de custo, passagens e transporte de mobiliário e bagagem no âmbito do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte – DNIT.

## **CAPÍTULO I**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 2º** Serão concedidos ajuda de custo, passagens e transporte de mobiliário e bagagem ao servidor do Quadro de Pessoal desta Autarquia, que, no interesse da Administração passar a ter exercício profissional em nova sede, com mudança de domicílio em caráter permanente.

§ 1º O disposto nesta portaria aplica-se também:

I – àquele que, não sendo servidor do DNIT, for nomeado para cargo em comissão ou função de confiança, com mudança de domicílio;

II – a servidor cedido ao DNIT para exercício de cargo comissionado ou função de confiança em localidade diversa da sua lotação no órgão de origem; e

III - exoneração *ex-officio* de cargo em comissão ou função de confiança cuja nomeação tenha exigido seu deslocamento inicial, ainda que o novo deslocamento seja para localidade distinta da de origem.

IV - a qualquer ocupante de cargo público, exonerado no interesse da Administração, que não faça jus a auxílio da mesma espécie pago por outro órgão ou entidade, ainda que o novo deslocamento seja para localidade distinta da de origem, exceto nos casos de demissão ou destituição; e

§ 2º Nas hipóteses dos incisos I, III do § 1º deste artigo a ajuda de custo corresponderá à remuneração do cargo;

§ 3º À família do servidor que falecer na nova sede são assegurados ajuda de custo, passagens e transporte de mobiliário e bagagem para a localidade de origem dentro do prazo de 1 (um) ano, contado da data do óbito; e

§ 4º Na hipótese do inciso III do § 1º deste artigo, a ajuda de custo também será concedida caso o servidor exonerado *ex-officio* de cargo em comissão ou função de confiança seja subsequentemente nomeado para outro cargo em comissão ou função de confiança na mesma sede, e, posteriormente exonerado *ex-officio* deste novo cargo ou função, ainda que o novo deslocamento seja para localidade distinta da de origem.

**Art. 3º** Não serão concedidos ajuda de custo, passagens e transporte de mobiliário e bagagem:

I - a servidor exonerado a pedido;

II - a servidor que se afastar do cargo ou reassumi-lo em virtude de mandato eletivo;

III - nomeado para cargo efetivo;

IV - removido a pedido, a critério da administração ou independentemente do interesse da administração (art. 36, parágrafo único, incisos II e III, da Lei nº 8.112, de 1990); e

V - demitido ou destituído do cargo em comissão ou função de confiança.

**Art. 4º** Correm por conta da Administração as despesas com passagens, bagagem e bens pessoais do servidor, de que trata o art. 2º desta Portaria, e sua família

**Art. 5º** Para fins desta Portaria, são considerados dependentes do servidor:

I - o cônjuge ou o companheiro legalmente equiparado;

II - o filho ou o enteado, assim como o menor que, mediante autorização judicial, viva sob a sua guarda e sustento; e

III - os pais, desde que, comprovadamente, vivam às suas expensas.

§ 1º Os dependentes que aludem os incisos I a III deste artigo deverão estar inscritos regularmente no sistema de cadastro funcional do servidor.

§ 2º Atendida a maioridade, os dependentes referidos no inciso II do *caput* deste artigo perdem a condição de dependentes, exceto nos casos de:

I - filho inválido; e

II - estudante regularmente matriculado em Instituição de Ensino Superior, menor de vinte e quatro anos e que não exerça atividade remunerada.

§ 3º Para os efeitos da concessão de passagem, considera-se dependente do servidor 1 (um) empregado doméstico, desde que comprovada regularmente essa condição.

## CAPÍTULO II

### DA AJUDA DE CUSTO

**Art. 6º** Após a publicação do ato de remoção, nomeação, exoneração ou cessão, o servidor, de que trata o art. 2º desta Portaria, deverá formalizar o pedido de ajuda de custo junto à área de recursos humanos da sua entidade de lotação, indicando o nome dos dependentes que se deslocarem com ele para a nova sede, de acordo com os Anexos I-A, I-B e I-C.

**Art. 7º** Na hipótese em que o servidor fizer jus à percepção da ajuda de custo e que, da mesma forma, o seu cônjuge ou companheiro o fizer, a apenas um serão devidas as vantagens de que trata esta Portaria.

**Art. 8º** A ajuda de custo corresponderá a 1 (uma) remuneração, caso o servidor possua 1 (um) dependente a 2 (duas) remunerações, caso possua dois dependentes e a 3 (três) remunerações, caso possua três ou mais dependentes.

**Art. 9º** O valor da ajuda de custo de que trata o inciso I do art. 1º será calculado com base na remuneração de origem, percebida pelo servido no mês em que ocorrer o deslocamento para a nova sede, sem a incidência de acréscimos sazonais decorrentes de alteração de teto remuneratório.

Parágrafo único. É facultado ao servidor optar pela ajuda de custo em valor equivalente à remuneração integral do cargo em comissão que assumirá na nova sede.

**Art. 10.** Será restituída a ajuda de custo:

I - considerando-se, individualmente, o servidor e cada dependente quando não se efetivar o deslocamento para a nova sede no prazo de trinta dias, contados da concessão, observado o disposto no art. 46 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; e

II - quando, antes de decorridos três meses do deslocamento, regressar, pedir exoneração ou abandonar o serviço.

Parágrafo único. Não haverá restituição:

I - quando o regresso do servidor ocorrer *ex-officio* ou em razão de doença comprovada por perícia médica oficial; e

II - em caso de exoneração após noventa dias do exercício na nova sede.

## CAPÍTULO III

### DO TRANSPORTE DO SERVIDOR E DEPENDENTES

**Art. 11.** O servidor e seus dependentes serão transportados preferencialmente, por via aérea.

**Art. 12.** O servidor que, com anuência da Administração, utilizar condução própria no deslocamento da sede, fará jus à indenização de despesa do transporte, correspondente a quarenta por cento do custo da passagem de transporte aéreo no trajeto, acrescido de vinte por cento do referido percentual por dependente que o acompanhe, até o máximo de três dependentes.

§ 1º Quando os dependentes do servidor não se utilizarem do meio de deslocamento previsto no *caput* deste artigo, o DNIT fornecerá passagens rodoviárias ou aéreas para os que, comprovadamente, se utilizarem desses meios.

§ 2º Na hipótese de não existir linha aérea regular entre a cidade de origem e a cidade de destino, poderão ser utilizados, como parâmetro de cálculo, o valor da passagem rodoviária ou outro meio de transporte regulamentado por autoridade competente.

#### CAPÍTULO IV

##### DO TRANSPORTE DE MOBILIÁRIO E BAGAGEM

**Art. 13.** Preenchidos os requisitos para a sua concessão, o transporte do mobiliário e da bagagem deverá ser providenciado diretamente pelo DNIT, mediante a contratação de empresa especializada no transporte de mobiliário, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1996.

Parágrafo único. É vedado ao servidor custear e ser ressarcido das despesas previstas no *caput* deste artigo.

**Art. 14.** No transporte de mobiliário e bagagem será observado o limite máximo de doze metros cúbicos ou 4.500kg por passagem inteira, até duas passagens, acrescido de três metros cúbicos ou 900 kg por passageiro adicional, até três passagens.

Parágrafo único. Compreende-se como mobiliário e bagagem os objetos que constituam móveis residenciais e bens pessoais do servidor e de seus dependentes.

#### CAPÍTULO V

##### DO PROCESSO DE CONCESSÃO

**Art. 15.** O servidor que fizer jus à ajuda de custo deverá formalizar requerimento próprio de declaração de ajuda de custo, indicando os dependentes que o acompanharão no seu deslocamento para a nova sede, junto à Coordenação-Geral de Recursos Humanos, na Sede da Autarquia, ou à Sede da Autarquia, ou à Seção de Recursos Humanos do Serviço de Administração e Finanças, nas Superintendências Regionais.

Parágrafo único. O servidor deverá anexar ao requerimento de que trata o *caput* deste artigo a seguinte documentação:

I – comprovante de residência, tais como: contas de água, luz, telefone fixo ou gás ou outros daqueles elencados no art. 1º da Lei nº 6.629, de 16 de abril de 1979;

II – declaração de que seu cônjuge ou companheiro não recebeu nenhuma ajuda de custo referente ao mesmo deslocamento, conforme modelo do Anexo IV.

**Art. 16.** Na hipótese do dependente não acompanhar o servidor quando do seu deslocamento inicial, fica o servidor instado a informar ao respectivo órgão de pessoal as razões que motivaram a sua permanência na origem, de modo que a indenização de ajuda de custo possa ser paga do efetivo deslocamento do dependente.

**Art. 17.** O servidor que fizer jus a passagens e transporte de mobiliário e bagagem deverá formalizar requerimento específico junto à Coordenação-Geral de Recursos Humanos, na Sede da Autarquia, ou à Sede da Autarquia, ou à Seção de Recursos Humanos, nas Superintendências Regionais, bem como preencher a relação dos bens a serem transportados, em conformidade com os Anexos II-A, II-B, II-C e III desta Portaria.

Parágrafo único. Deverá constar no requerimento de que trata o *caput* deste artigo, quando for o caso, a opção do servidor pela utilização de condução própria no deslocamento para a nova sede.

**Art. 18.** Após a instrução das áreas de recursos humanos, o processo referente ao requerimento de que trata o art. 18 será encaminhado à Coordenação-Geral de Administração Geral do Serviço – CGAG/DAF, na Sede da Autarquia, ou à Seção de Administração Geral do Serviço de Administração e Finanças, nas Superintendências Regionais, para fins de concessão das passagens e transporte de mobiliário e bagagem.

**Art. 19.** Para a concessão de ajuda de custo, passagens e transporte de mobiliário e bagagem a situação dos dependentes deverá estar devidamente regularizada junto à área de recursos humanos.

**Art. 20.** A família do servidor, de que trata o § 3º do art. 2º desta Portaria, deverá anexar aos requerimentos ajuda de custo, passagens e transporte de mobiliário e bagagem a cópia da certidão de óbito do servidor.

**Art. 21.** Ao entrar em exercício na nova sede o servidor deverá preencher e entregar à área de recursos humanos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a Declaração de que trata o Anexo V desta Portaria, que deverá ser anexada ao processo de concessão da ajuda de custo.

§ 1º Independentemente da declaração de que trata o *caput* deste artigo, a Diretoria de Administração e Finanças e o Serviço de Administração e Finanças das Superintendências Regionais poderão solicitar ao servidor, a apresentação de documentação comprobatória do deslocamento dos seus dependentes.

§ 2º São consideradas para efeito de comprovação do deslocamento dos dependentes do servidor:

I - cópia de comprovante de matrícula dos filhos e instituição de ensino na nova sede;

II - recibo(s) de pagamento do empregado doméstico;

III - qualquer outro documento capaz de formar convicção às áreas de administração e finanças mencionadas no § 1º deste artigo, quanto ao deslocamento dos dependentes.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 22.** As despesas com ajuda de custo, passagens e transporte de mobiliário e bagagem correrão por conta da unidade na qual o servidor prestará serviço.

Parágrafo único. Caso a unidade de que trata o *caput* deste artigo não disponha de recursos, a Diretoria de Administração e Finanças poderá assumir as despesas com o deslocamento do servidor, desde que possua disponibilidade orçamentária e financeira.

**Art. 23.** As despesas relativas à de ajuda de custo, passagens e transporte de mobiliário e bagagem dependerão de empenho prévio, observado o limite dos recursos orçamentários próprios, relativos a cada exercício, vedada a concessão para pagamento em exercício financeiro posterior.

**Art. 24.** Responderão solidariamente pelos atos praticados em descordo com esta Portaria, bem assim com as demais normas que regulamentam a concessão da ajuda de custo, passagens e transporte de mobiliário e bagagem, a autoridade proponente, o ordenador de despesas e o servidor beneficiado.

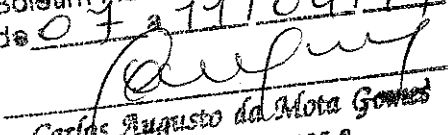
**Art. 25.** A reposição de importâncias, nos casos previstos nesta portaria e dentro do mesmo exercício financeiro, ocasionará, após o recolhimento à conta bancária de origem, a reversão do respectivo crédito à dotação orçamentária própria.

**Art. 26.** A reposição será considerada “Receita da União” quando se efetivar após o encerramento do exercício financeiro em que se realizou o pagamento.

**Art. 27.** Os casos omissos serão submetidos à deliberação da Diretoria Colegiada.

**Art. 28.** **REVOGAR** a Portaria nº 107/2011/DG, de 07 de fevereiro de 2011, publicada no Boletim Administrativo nº 006, de 07 a 11 de fevereiro de 2011.

**Art. 29.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publicado no  
Boletim Administrativo nº 016  
de 07 a 11 de fevereiro de 2011  
  
Carlos Augusto da Mota Gomes  
Matr. DMIT nº 0185-8

**JORGE ERNESTO PINTO FRAXE**  
Diretor Geral





ANEXO I - A

DECLARAÇÃO PARA RECEBIMENTO DE AJUDA DE CUSTO

REMOÇÃO DE OFÍCIO

Eu, \_\_\_\_\_,  
matrícula nº \_\_\_\_\_, declaro, para fins de recebimento de Ajuda de Custo, por força  
do meu deslocamento de(a) \_\_\_\_\_ para \_\_\_\_\_, em virtude  
de ter sido removido da(e) \_\_\_\_\_ para \_\_\_\_\_, conforme  
Portaria nº \_\_\_\_\_, publicada no Boletim Administrativo nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ de  
\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, que possuo o(s) seguinte(s) dependente(s)  
econômico(s), o(s) qual(is) me acompanhará(ão) nesse deslocamento:

DEPENDENTES

Nome	Parentesco	Data de Nascimento

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_

Endereço de Origem:		
Endereço de Destino:		
Telefone de Contato:		CPF:
Banco:	Agência:	C/C:



ANEXO I - B

DECLARAÇÃO PARA RECEBIMENTO DE AJUDA DE CUSTO

NOMEAÇÃO/DESIGNAÇÃO PARA CARGO EM COMISSÃO OU FUNÇÃO DE CONFIANÇA

Eu, \_\_\_\_\_, matricula nº \_\_\_\_\_, declaro, para fins de recebimento de Ajuda de Custo, por força do meu deslocamento do(e) \_\_\_\_\_ para \_\_\_\_\_, em virtude de ter sido nomeado/designado para exercer o cargo em comissão ou função de confiança de \_\_\_\_\_, desta Autarquia, código \_\_\_\_\_, conforme Portaria nº \_\_\_\_\_, publicada no *D.O.U.* de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, que possuo o(s) seguinte(s) dependente(s) econômico(s), o(s) qual(is) me acompanhará(ão) nesse deslocamento:

DEPENDENTES

Nome	Parentesco	Data de Nascimento

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_

Endereço de Origem:		
Endereço de Destino:		
Telefone de Contato:		CPF:
Banco:	Agência:	C/C:





ANEXO I - C

DECLARAÇÃO PARA RECEBIMENTO DE AJUDA DE CUSTO

EXONERAÇÃO/DISPENSA DE CARGO EM COMISSÃO  
OU FUNÇÃO DE CONFIANÇA

Eu, \_\_\_\_\_,  
matrícula nº \_\_\_\_\_, declaro, para fins de recebimento de Ajuda de Custo, por força  
do meu deslocamento do(e) \_\_\_\_\_ para \_\_\_\_\_, em virtude  
de ter sido exonerado/dispensado do cargo em comissão ou função de confiança de  
\_\_\_\_\_, desta Autarquia, código  
\_\_\_\_\_, conforme Portaria nº \_\_\_\_\_, publicada no DOU de \_\_\_\_ de  
\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, que possuo o(s) seguinte(s) dependente(s)  
econômico(s), o(s) qual(is) me acompanhará(ão) nesse deslocamento:

DEPENDENTES

Nome	Parentesco	Data de Nascimento

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_

Endereço de Origem:		
Endereço de Destino:		
Telefone de Contato:		CPF:
Banco:	Agência:	C/C:



ANEXO II - A

DECLARAÇÃO PARA CONCESSÃO DE PASSAGENS E TRANSPORTE DE MOBILIÁRIO E BAGAGEM

REMOÇÃO DE OFÍCIO

Eu, \_\_\_\_\_, matricula nº \_\_\_\_\_, declaro, para fins de concessão de passagens e transporte de mobiliário e bagagem, por força do meu deslocamento do(e) \_\_\_\_\_ para \_\_\_\_\_, em virtude de ter sido removido da(e) \_\_\_\_\_ para \_\_\_\_\_, conforme Portaria nº \_\_\_\_\_, publicada no Boletim Administrativo nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, que possuo o(s) seguinte(s) dependente(s) econômico(s), o(s) qual(is) me acompanhará(ão) nesse deslocamento:

DEPENDENTES

Nome	Parentesco	Data de Nascimento

( ) Declaro optar pela utilização de condução própria no meu deslocamento para a nova sede, e solicito a indenização da despesa do transporte, na forma estabelecida no art. 3º do Decreto nº 4.004/2001.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_

Endereço de Origem:		
Endereço de Destino:		
Telefone de Contato:		CPF:
Banco:	Agência:	C/C:



ANEXO II - B

DECLARAÇÃO PARA CONCESSÃO DE PASSAGENS E TRANSPORTE DE MOBILIÁRIO E BAGAGEM

NOMEAÇÃO/DESIGNAÇÃO PARA CARGO EM COMISSÃO OU FUNÇÃO DE CONFIANÇA

Eu, \_\_\_\_\_, matricula nº \_\_\_\_\_, declaro, para fins de concessão de passagens e transporte de mobiliário e bagagem, por força do meu deslocamento do(e) \_\_\_\_\_ para \_\_\_\_\_, em virtude de ter sido nomeado/designado para exercer o cargo em comissão ou função de confiança de \_\_\_\_\_, desta Autarquia, código \_\_\_\_\_, conforme Portaria nº \_\_\_\_\_, publicada no DOU de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, que possuo o(s) seguinte(s) dependente(s) econômico(s), o(s) qual(is) me acompanhará(ão) nesse deslocamento:

DEPENDENTES

Nome	Parentesco	Data de Nascimento

( ) Declaro optar pela utilização de condução própria no meu deslocamento para a nova sede, e solicito a indenização da despesa do transporte, na forma estabelecida no art. 3º do Decreto nº 4.004/2001.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Endereço de Origem:		
Endereço de Destino:		
Telefone de Contato:		CPF:
Banco:	Agência:	C/C:



ANEXO II - C

DECLARAÇÃO PARA CONCESSÃO DE PASSAGENS E TRANSPORTE DE MOBILIÁRIO E BAGAGEM

EXONERAÇÃO/DISPENSA DE CARGO EM COMISSÃO OU FUNÇÃO DE CONFIANÇA

Eu, \_\_\_\_\_, matricula nº \_\_\_\_\_, declaro, para fins de concessão de passagens e transporte de mobiliário e bagagem, por força do meu deslocamento do(e) \_\_\_\_\_ para \_\_\_\_\_, em virtude de ter sido exonerado/dispensado do cargo em comissão ou função de confiança de \_\_\_\_\_, desta Autarquia, código \_\_\_\_\_, conforme Portaria nº \_\_\_\_\_, publicada no DOU de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, que possuo o(s) seguinte(s) dependente(s) econômico(s), o(s) qual(is) me acompanhará(ão) nesse deslocamento:

DEPENDENTES

Nome	Parentesco	Data de Nascimento

( ) Declaro optar pela utilização de condução própria no meu deslocamento para a nova sede, e solicito a indenização da despesa do transporte, na forma estabelecida no art. 3º do Decreto nº 4.004/2001.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Endereço de Origem:		
Endereço de Destino:		
Telefone de Contato:		CPF:
Banco:	Agência:	C/C:



ANEXO III

Nome do Servidor: \_\_\_\_\_

Matricula nº \_\_\_\_\_

Processo nº \_\_\_\_\_

RELAÇÃO DOS BENS A SEREM TRANSPORTADOS

Descrição	Quant.	Valor estimado R\$	Descrição	Quant.	Valor estimado R\$
Abajur			Congelador (freezer)		
Almofada			Console		
Amplificador			Cortina		
Aparelho de ar cond.			Criado mudo		
Aparelho telefônico			Cristaleira		
Aquecedor de amb.			Cx. de ferramentas		
Arca conjugada			Enceradeira		
Arca simples			Eng. de garrafas		
Armário			Escada		
Armário de parede			Escrivaninha		
Armário de pé			Esculturas/estatuas		
Aspirador de pó			Espelho		
Automóvel			Espremedor		
Banquete			Estante (modulo)		
Bar			Exaustor		
Barquinhos			Faca elétrica		
Batedeira			Faqueiro		
Berço			Ferro		
Bicama			Filtro		
Bicicletas			Fogão		
Biombo			Forno (microondas)		
Brinquedos			Fruteira		
Buffet grande			Furadeira		
Buffet pequeno			Geladeira		
Bujão de gás			Gravador		
Cabideiro			Guarda-roupas 2ptas		
Cadeira com braço			Guarda-roupas 3ptas		
Cadeira de balanço			Guarda-roupas 4ptas		
Cadeira de criança			Instrum. musicais		
Cadeira do papai			Liquidificador		
Cadeira simples			Livros		
Cafeteira			Lixeira		
Caixa de som			Louças		
Cama de beliche			Lustre		
Cama de campanha			Mala grande		
Cama de casal			Mala pequena		
Cama de solteiro			Maq. de costura		
Carrinho de chá			Maq. de escrever		
Carrinho de criança			Maq. de lavar louça		
Carrinho de feira			Maq. de lavar roupa		
Carrinho de som			Maq. de moer		
Cesto de roupa			Maq. de secar roupa		
Churrasqueira			Mat. de escrit. div.		
Cirulador de pé			Mesa de centro		
Cofre			Mesa de cozinha		
Cômoda			Mesa de desenho		

# DNIT

Descrição	Quant.	Valor estimado R\$	Descrição	Quant.	Valor estimado R\$
Mesa redonda			Sofá 2 lugares		
Mesa retangular			Sofá 4 lugares		
Mesa TV			Sofá de 3 lugares		
Moto			Tábua de passar		
Panelas			Talheres		
Penteadeira			Tapetes		
Perfumes/cosmést.			Telefone		
Piano armário			Televisão grande		
Piano de calda			Televisão pequena		
Plantas			Trilho p/ cortina		
Poltrona			Tripé de plantas		
Puff			Vassouras/rodos		
Quadros			Ventilador		
Rádio			Vídeo cassete		
Radio relógio digital			Vídeo game		
Radio vitrola			Vidros		
Relógio de parede			Diversos:		
Relógio de pé					
Roupa de uso pessoal					
Secador					
Secador de cabelo					
Secret. Eletrônica					
Serra elétrica					



ANEXO IV

DECLARAÇÃO

Eu, \_\_\_\_\_,  
matrícula nº \_\_\_\_\_, declaro sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro,  
abaixo transcrito, que meu(minha) cônjuge/companheiro  
(a) \_\_\_\_\_, não recebeu  
ajuda de custo de órgão/entidade pública referente ao nosso deslocamento para a nova sede  
na cidade de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_

**Código Penal Brasileiro**

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir, ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante:

Pena – reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos e, multa, se o documento é público, e reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular.



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE DESLOCAMENTO DE DEPENDENTES

Eu, \_\_\_\_\_, matrícula nº \_\_\_\_\_, declaro sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, abaixo transcrito, que me acompanharam no deslocamento para a nova sede na cidade de \_\_\_\_\_, as seguintes pessoas:

Nome	Parentesco	Data de Nascimento

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_

**Código Penal Brasileiro**

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir, ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante:

Pena – reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos e, multa, se o documento é público, e reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular.